



MUNICÍPIO DE PENAFIEL  
GABINETE DO PRESIDENTE

## **DESPACHO**

A evolução da situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV2 e pela doença COVID-19, justificou sucessivas renovações do estado de emergência, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de Janeiro.

Nos termos do artigo 16º, do Decreto do Governo com o nº 3-A/2021, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, os Municípios devem pronunciar-se relativamente ao exercício de actividade por vendedores itinerantes. Considerando a dimensão territorial do concelho de Penafiel, que ultrapassa os 212 Km2 e a circunstância do concelho ter um povoamento bastante disperso, a actividade dos vendedores itinerantes realiza, em muitos casos, uma importante função social.

O parecer da Autoridade de Saúde foi favorável.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16º, nos n.º1 e n.º 2, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de Janeiro, autoriza-se o exercício da actividade de venda ambulante no concelho de Penafiel.

### **Determina-se ainda:**

- A obrigatoriedade do cumprimento do distanciamento físico mínimo de 2 metros entre pessoas;
- O uso obrigatório de máscara;
- A obrigatoriedade de higienização das mãos, com recurso a solução desinfectante cutânea.

Publique-se no sítio da internet do Município.

Penafiel, 15 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Antonino de Sousa